



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER ISENÇÃO DE LICENÇA  
OPERAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI  
MUNICIPAL 1.249/2013 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos do inciso XI, do Art. 3º, da Lei Municipal nº. 1.249/2013, que *"INSTITUI O PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, CRIA A COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."* isenção da Taxa de Licença Operação ao produtor José Strasburg.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM  
16 DE DEZEMBRO DE 2016.

*Cristiane Alberton F.*  
CRISTIANE ALBERTON FRANCO,  
Prefeita Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

*Fundado em 20 de março de 1992*

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA AMBIENTAL**

**LICENÇA OPERAÇÃO**

**LO nº ...../2016**

**O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, criado pela Lei Municipal nº 073/93 de 26/10/1993, vinculado a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente pela Lei Municipal nº 348/98 de 03/11/1998, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.264/13 de 03/12/2013, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90 combinada com a Resolução CONAMA nº 237 de 19/12/1997, Resolução CONSEMA nº 288/14 de 03/10/2004, e Resolução COMPAM nº 001/10 de 29/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, que autoriza:

Processo Administrativo nº **000.275/2014**  
Protocolo nº **678/16 de 14/07/2016**

Licenciado: **JOSÉ STRASBURG**  
CPF 341.057.860-91

Endereço: Av. Jorge Muller 1840  
Santo Antônio do Planalto/RS

**VISTO:** ART nº 8610877 do CREA-RS de Assessoria, Assistência Técnica e Orientação Técnica, de responsabilidade do Eng. Agrônomo DOUGLAS RAFAEL AULER CREA-RS 169.620. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 8648286 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 09/08/2016, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições:

**OBJETO:** No imóvel rural localizado as margens da BR-386 Km 187, matriculado no CRI de Carazinho sob nº 9.221 com 130,00ha. Nas Coordenadas Geográficas, Lat. 28°21'55,58"S Long. 52°42'39,6"W. Promover **OPERAÇÃO** relativa atividade de:

**BOVINOCULTURA LEITEIRA** Plantel de **400 Animais (200 em Lactação e 200 Secas, e ou, Terneiras)**, compreendendo:

a) Sala de: Ordenha Espera e Leite, com 450,00 m<sup>2</sup>, e sistema de Tratamento de Efluentes (ETE), representada por uma Lagoa de estabilização com 800,00 m<sup>3</sup>, revestida em PEAD – Poli Etileno de Alta Densidade;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

*Fundado em 20 de março de 1992*

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

- b) Galpão de 3.200 m<sup>2</sup>, de Alimentação e Cama de Compostagem (Compost Barn), destinados aos Animais em Produção (Lactação);
- c) Galpão de 1.000 m<sup>2</sup>, de Alimentação e Cama de Compostagem (Compost Barn), destinados aos Animais Secos e Terneiras;
- d) 6 (seis) silos para silagem estruturados em Concreto Armado totalizando 1.173,50 m<sup>2</sup>;
- e) Cisterna com 288,00 m<sup>3</sup> para armazenamento água da chuva (telhados).

### **CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**

#### **1. Quanto às condições da propriedade:**

- 1.1. Deverá ser observada a legislação referente as APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendido no Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;
- 1.2. Imóvel em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 1.3. Deverá adotar medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;
- 1.4. A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;
- 1.5. Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6 parágrafo 5 Lei 7802/89 alterada pela lei 9974/2000;
- 1.6. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria n.º 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;
- 1.7. Armazenar **sempre** a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de **agrotóxicos** e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;
- 1.8. As embalagens de **medicamentos e ou outros descartes de mesma origem devem** ser armazenados na propriedade (em uma central de resíduos), nas condições previstas no Receituário Veterinário, para posterior destinação a coletor e destinatário habilitado, informando semestralmente (até dia 15 dos meses de janeiro e julho), durante a vigência da presente LO, as pertinentes, coletas e destinações dos resíduos de que trata este condicionante.

#### **2. Quanto à localização e características das construções:**

- 2.1. Deverão estar localizada a, no mínimo, 400 metros de manancial hídrico e 50 metros de nascente;



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

*Fundado em 20 de março de 1992*

SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

- 2.2. Deverão estar localizada a, no mínimo, 100 metros das habitações e terrenos vizinhos;
- 2.3. Deverão estar localizada a, no mínimo, 50 metros de estrada;
- 2.4. Deverão estar localizada a, no mínimo, 600 metros de núcleos habitacionais;
- 2.5. Os pisos devem ser em alvenaria e impermeabilizados, de modo a evitar a ocorrência de rachaduras e trincas;
- 2.6. As paredes internas e externas devem ser em material rígido não poroso, e com pintura;
- 2.7. Todas as águas servidas de limpeza e dejetos provenientes da atividade devem ser canalizadas para junto do sistema de coleta e tratamento de dejetos;
- 2.8. O local da cama no Galpão Compost Barn o piso em material argiloso deverá manter-se com uma compactação que impeça a infiltração de dejetos líquidos dos animais, a qual deverá ser totalmente absorvida pelo composto.

### 3. Quanto ao Manejo dos Resíduos:

- 3.1. O sistema de depósito e tratamento de dejetos deverá ser com uma capacidade de **800,00 m<sup>3</sup>** e os resíduos gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola após 120 dias de estocagem (tratamento);
- 3.2. A área de tratamento de dejetos deverá ser isolada com cerca de tela plástica com, no mínimo, 1,0 (um) metro de altura;
- 3.3. O sistema de tratamento de dejetos deverá ser operado com uma folga técnica volumétrica de 20%;
- 3.4. A cama gerada no galpão **Compost Barn** pós compostagem deverá ser permitida o uso em solo agrícola nas dosagens determinada nas informações técnicas descritas no projeto;
  - 3.4.1. A compostagem deverá ocorrer em local (área agrícola) a uma distância mínima de 100 m de estradas, 500 m habitações vizinhas e 100 m de APP;
  - 3.4.2. O local da compostagem deve ser em solo onde o lençol freático deverá estar no mínimo 1,5 m do nível do solo e disciplinar águas da drenagem ao entorno a qual não deverá acumular-se no local objeto;

### 4. Quanto às Características da Área de Aplicação dos Dejetos:

- 4.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundação periódica;
- 4.2. O lençol freático deve estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 4.3. Adotar práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientações técnicas.
- 4.4. As áreas agrícolas receptoras do efluente do sistema de tratamento dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros de corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

*Fundado em 20 de março de 1992*

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

- 4.5. No caso de utilização de resíduos não estabilizados e de resíduos líquidos, deve ser feita a incorporação imediata do mesmo;
- 4.6. Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente.

**Com vistas à renovação da presente LO, deverá ser requerido e apresentado ao Departamento do Meio Ambiente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.**

1. Requerimento solicitando a renovação desta LO;
2. Cópia desta licença;
3. Laudo Técnico com relatório fotográfico, com a pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, informando as condições de operação de todo o sistema, (instalações, esterqueira, coleta e transporte dos dejetos, áreas de disposição final dos dejetos);
4. Plano de Gerenciamento de disposição em solo agrícola, por um período de 02 (dois) anos, dos dejetos gerados pela atividade em tela, com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, específica e relativa às atividades de Assessoria e Assistência Técnica;
5. Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Municipalidade;
6. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Lei Municipal 1.264/13 de 03/12/2013.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

1. O responsável técnico pelas informações técnicas e sistema de manejo de resíduos e orientações de disposição dos resíduos em solo é o Eng. Agrônomo DOUGLAS RAFAEL AULER CREA-RS 169.620, através da ART nº 8610877 do CREA-RS.
2. Esta **LO** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **09/08/2017**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo pré-estabelecido não for cumprido. Em **ocorrendo REVOGAÇÃO**, fiscalização ambiental municipal, lavrará automaticamente **Auto de Infração Ambiental**, de acordo com a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepçiona a Lei Federal nº 9.605/98, combinada com o Decreto Federal nº 6.514/08;
3. A presente **LO** não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
4. O Sr. **José Strasburg fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

*Fundado em 20 de março de 1992*

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

**Observação:**

1. Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “**MÉDIO**”, e de potencial poluidor “**ALTO**”.

2. A presente **LO sequencia a LI 122/2014**, expedida pelo município.

Santo Antônio do Planalto – RS, .... de ..... de 2016.

---

Cristiane Alberton Franco  
Prefeita Municipal

## Parecer Técnico para Concessão de Auxílio

A MASPER ASSESSORIA LTDA, como empresa de assessoria Tributaria, avalia a proposta de concessão de auxílio referente ao Produtor:

JOSÉ STRASBURG

Diante dos dados apresentados pela entidade, os quais julgamos suficientes para a análise, emitimos o seguinte parecer:

Após analisarmos tecnicamente a proposta do agricultor, JOSÉ STRASBURG, para solicitação do auxílio, concluímos por emitir parecer FAVORAVEL, em conformidade com o que segue:

O valor adicionado fiscal, proposto nas estimativas bem como o número de funcionários, a partir de 2015, demonstra retorno que nos termos da lei, somados possibilitariam a empresa receber no máximo um valor de R\$ 160.000,00, (cento e sessenta mil reais) correspondentes a 50% do valor adicionado, projetado, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.249/2013 e Decreto 057/2013.

Opinamos pelo atendimento da solicitação, em horas máquinas do próprio Município, ou de terceiros se ainda for entendido, visto que a instalação no local gerará benefícios para as receitas municipais, bem como poderá servir de estímulo, para que novas propriedades passem a produzir em alta escala.

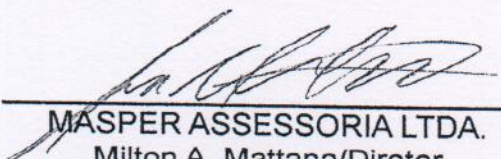
Portanto a municipalidade poderá conceder o auxílio após análise da capacidade de investimento do Município, dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras, as quais devem ser dispostas pelo setor competente do município.

Observamos que a Lei que autorizara o auxílio e o contrato administrativo devem conter todos os elementos garantidores previstos na lei e decreto que a regulamentam

Encaminhe-se o processo ao/para:

A CEAT, para análise e parecer

Santo Antônio do Planalto, 28 dias do mês de julho de 2015.

  
MASPER ASSESSORIA LTDA.  
Milton A. Mattana/Diretor

12

EMPRESA: JOSE STRASBURG  
 ATIVIDADE EMPRESA: PRODUÇÃO LEITEIRA  
 7.200.000,00  
 0,046545  
 3351240

SIMULAÇÃO DE RETORNO DO ICMS		VAF COM BASE 2012		VAF ESTIMADO		VAF ANTERIOR	
VALOR ADICIONADO ANO BASE 2013		68.174.868,00		400.000,00		0	
VAF DO PRODUTOR E/OU REQUERENTE (Dif saídas-entr)		74.985.537,31		400.000,00		0	
PERCENTUAL DENTRO DO VAF		400.940,80		SALDO VAF		VAF EMPREGOS	
PERCENTUAL REAL DO VAF NO RETORNO ICMS (53,87)		0,53469		400.000,00		940,80	
ARRECADADO PREV ICMS ANO 2015		0,28804		VAF TOTAL			
ESTIMATIVA DE RETORNO COM BASE NO ARRECADADO		3.350.000,00					
EMPRESA		9.649,27					

SIMULAÇÃO DE RETORNO DO ICMS		VAF ESTIMADO		VAF ANTERIOR	
VALOR ADICIONADO ANO BASE 2014		82.476.592,49		1.800.000,00	
VAF DO PRODUTOR E/OU REQUERENTE		1.801.254,40		SALDO VAF	
PERCENTUAL DENTRO DO VAF		2,18396		1.800.000,00	
PERCENTUAL REAL DO VAF NO RETORNO ICMS (53,87)		1,17650		VAF TOTAL	
ARRECADADO ICMS ANO 2016		3.517.500,00		1.801.254,40	
ESTIMATIVA DE RETORNO COM BASE NO ARRECADADO		41.383,33			
EMPRESA					

SIMULAÇÃO DE RETORNO DO ICMS		VAF ESTIMADO		VAF ANTERIOR	
VALOR ADICIONADO ANO BASE 2015		90.716.004,08		1.800.000,00	
VAF DO PRODUTOR E/OU REQUERENTE		1.801.411,20		SALDO VAF	
PERCENTUAL DENTRO DO VAF		1,98577		1.800.000,00	
PERCENTUAL REAL DO VAF NO RETORNO ICMS (53,87)		1,06973		VAF TOTAL	
ARRECADADO ICMS ANO 2017		3.693.375,00		1.801.411,20	
ESTIMATIVA DE RETORNO COM BASE NO ARRECADADO		39.509,30			
EMPRESA					

SIMULAÇÃO DE RETORNO DO ICMS		VAF ESTIMADO		VAF ANTERIOR	
VALOR ADICIONADO ANO BASE 2016		99.778.532,89		1.800.000,00	
VAF DO PRODUTOR E/OU REQUERENTE		1.801.411,20		SALDO VAF	
PERCENTUAL DENTRO DO VAF		1,80541		1.800.000,00	
PERCENTUAL REAL DO VAF NO RETORNO ICMS (53,87)		0,97257		VAF TOTAL	

22

ARRECADACAO ICMS ANO 2018	3.878.043,75	1.801.411,20	
ESTIMATIVA DE RETORNO COM BASE NO ARRECADADO EMPRESA	37.716,85		

<b>SIMULAÇÃO DE RETORNO DO ICMS</b>			
VALOR ADICIONADO ANO BASE 2017	109.746.408,32	VAF ESTIMADO	VAF ANTERIOR
VAF DO PRODUTOR E/OU REQUERENTE	1.801.411,20	1.800.000,00	0
PERCENTUAL DENTRO DO VAF	1.64143	SALDO VAF	VAF EMPREGOS
PERCENTUAL REAL DO VAF NO RETORNO ICMS (53,87)	0,88424	1.800.000,00	1.411,20
ARRECADACAO ICMS ANO 2019	4.071.945,94	VAF TOTAL	
ESTIMATIVA DE RETORNO COM BASE NO ARRECADADO EMPRESA	36.005,72	1.801.411,20	

<b>SIMULAÇÃO DE RETORNO DO ICMS</b>			
VALOR ADICIONADO ANO BASE 2018	120.710.074,52	VAF ESTIMADO	VAF ANTERIOR
VAF DO PRODUTOR E/OU REQUERENTE (Dif saídas-entr)	1.801.568,00	1.800.000,00	0
PERCENTUAL DENTRO DO VAF	1.49248	SALDO VAF	VAF EMPREGOS
PERCENTUAL REAL DO VAF NO RETORNO ICMS (53,87)	0,80400	1.800.000,00	1.568,00
ARRECADACAO ICMS ANO 2020	4.275.543,23	VAF TOTAL	
ESTIMATIVA DE RETORNO COM BASE NO ARRECADADO EMPRESA	34.375,21	1.801.568,00	

<b>SIMULAÇÃO DE RETORNO DO ICMS</b>			
VALOR ADICIONADO ANO BASE 2019	132.769.010,96	VAF ESTIMADO	VAF ANTERIOR
VAF DO PRODUTOR E/OU REQUERENTE	1.801.568,00	1.800.000,00	0
PERCENTUAL DENTRO DO VAF	1,35692	SALDO VAF	VAF EMPREGOS
PERCENTUAL REAL DO VAF NO RETORNO ICMS (53,87)	0,73097	1.800.000,00	1.568,00
ARRECADACAO ICMS ANO 2021	4.489.320,40	VAF TOTAL	
ESTIMATIVA DE RETORNO COM BASE NO ARRECADADO EMPRESA	32.815,69	1.801.568,00	

<b>SIMULAÇÃO DE RETORNO DO ICMS</b>			
VALOR ADICIONADO ANO BASE 2020	146.032.635,15	VAF ESTIMADO	VAF ANTERIOR
VAF DO PRODUTOR E/OU REQUERENTE	1.801.568,00	1.800.000,00	0
PERCENTUAL DENTRO DO VAF	1,23367	SALDO VAF	VAF EMPREGOS
		1.800.000,00	1.568,00

32

PERCENTUAL REAL DO VAF NO RETORNO ICMS (53,87)	0,66458	VAF TOTAL	
ARRECADAÇÃO ICMS ANO 2022	4.713.786,42	1.801.568,00	
ESTIMATIVA DE RETORNO COM BASE NO ARRECADADO EMPRESA	31.326,91		

<b>SIMULAÇÃO DE RETORNO DO ICMS</b>			
VALOR ADICIONADO ANO BASE 2021	160.621.295,41	VAF ESTIMADO	VAF ANTERIOR
VAF DO PRODUTOR E/OU REQUERENTE	1.801.568,00	SALDO VAF	VAF EMPREGOS
PERCENTUAL DENTRO DO VAF	1,12162	1.800.000,00	1.568,00
PERCENTUAL REAL DO VAF NO RETORNO ICMS (53,87)	0,60422	VAF TOTAL	
ARRECADAÇÃO ICMS ANO 2023	4.949.475,74	1.801.568,00	
ESTIMATIVA DE RETORNO COM BASE NO ARRECADADO EMPRESA	29.905,68		

<b>SIMULAÇÃO DE RETORNO DO ICMS</b>			
VALOR ADICIONADO ANO BASE 2022	176.667.362,82	VAF ESTIMADO	VAF ANTERIOR
VAF DO PRODUTOR E/OU REQUERENTE	1.801.568,00	SALDO VAF	VAF EMPREGOS
PERCENTUAL DENTRO DO VAF	1,01975	1.800.000,00	1.568,00
PERCENTUAL REAL DO VAF NO RETORNO ICMS (53,87)	0,54934	VAF TOTAL	
ARRECADAÇÃO ICMS ANO 2024	5.196.949,52	1.801.568,00	
ESTIMATIVA DE RETORNO COM BASE NO ARRECADADO EMPRESA	28.548,93		

**TOTAL DE RECEITA DA EMPRESA DE ICMS PREVISTA 321.236,90**

EMPREGOS	EXISTENTES	VAF EMP	RET EMP
6	2015	156,80	940,80
8	2016	156,80	1.254,40
9	2017	156,80	1.411,20
9	2018	156,80	1.411,20
9	2019	156,80	1.411,20
10	2020	156,80	1.568,00
10	2021	156,80	1.568,00
10	2022	156,80	1.568,00
10	2023	156,80	1.568,00

784  
20  
156,8

12

10	2024	156,80	1.568,00
----	------	--------	----------

RECEITA DE ISS	EXISTENTE	ALÍQUOTA	ISS
0,00	2014	3,00	-
0,00	2015	3,00	-
0,00	2016	3,00	-
0,00	2017	3,00	-
0,00	2018	3,00	-
0,00	2019	3,00	-
0,00	2020	3,00	-
0,00	2021	3,00	-
0,00	2022	3,00	-
0,00	2023	3,00	-
<b>0,00</b>	<b>TOTAL ISS</b>		<b>-</b>

**PREVISÃO TOTAL DE RECEITAS GERADAS PELA EMPRESA**  
**REPASSE COM BASE NA LEI**

**R\$ 321.236,90**  
**R\$ 160.618,45**



O CEAT emite parecer favorável a concessão do incentivo, observado o número de vagas e o valor do incentivo e encaminhando a consideração superior, nada mais havendo encerrando a presente ata, que vai assinada por mim, Valério Marcelo Lorenzen, e os demais membros desta comissão. (Assinatura) Sugeira Oliveira, Rafael Henrique

ATA 007/2015

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze reuniram-se na sala de reuniões do Centro Administrativo os membros do CEAT nomeados pela Portaria 208/2013 de 02/10/2013, para tratar do requerimento da empresa CARMETAL - Indústria e Comércio de Implementos Rodoviários a qual solicita a prorrogação de prazo para mais doze meses de incentivo concedido pela Lei Municipal 1.213/13. A Comissão com base na cláusula 49 parágrafo 4º que estabelece prazo de 12 meses para instalação e o disposto na cláusula 53 que estabelece as consequências que não cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato firmado entre o município e a empresa metálica, a letra "a" estabelece a imediata rescisão do presente termo, diante dos compromissos feitos pela compromissária e seu não cumprimento esta comissão opina pela rescisão e devolução do incentivo concedido ao município, contudo deverá ser observado o disposto no parágrafo único da cláusula 53 que deverá ser instalado procedente administrativo nada mais havendo encerrando a presente ata, que vai assinada por mim Valério Marcelo Lorenzen e os demais presentes e membros do CEAT. (Assinatura) Sugeira Oliveira, Rafael Henrique

ATA 008/15

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de 2015 reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura os membros do CEAT para tratar dos seguintes assuntos: primeiramente sobre o pedido do requerente para JOSÉ STANISLAU e sua esposa, encaminhando o requerimento para análise no prazo de 15 dias.

qual se mensura o requerimento a RAT com base no  
novo III e efetuou o cálculo da sua contribuição de acordo  
com o projeto apresentado de 5.825,50 metros quadrados, onde  
teve o total de 1.164,7 horas de incentivo em observância  
do Decreto 003/8015 o qual fixa os preços públicos para  
serviços prestados pelo município com máquinas e equipamentos  
onde por multiplicação do valor equivalente a por correção  
o valor de R\$ 1354,68 a hora, vezes o montante de 1.164,7 obtém  
o valor R\$ 1.578,80. É o entendimento deste conselho que  
será necessário para execução de empreendimento diversos máquinas  
e não somente de correção, e neste sentido opina pela  
liberação em hora máquina de valor equivalente de até R\$  
1.578,80. O requerimento atende ao artigo 16. A seguir foi analisado  
o requerimento da empresa PISOM, INDÚSTRIA, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS  
TRA - ME que solicita ressarcimento de Aluguel, Água e Luz  
para esta empresa que está iniciando suas atividades no município,  
e acordo com o Artigo 3º inciso III e IV é possível a concessão  
do pedido, após análise da documentação esta comissão opina  
pela concessão do ressarcimento de aluguel conforme cópia do  
contrato no valor de até R\$ 788,00 pelo prazo de seis (6)  
meses será necessário para sua concessão ou benefício futuro  
e informações de absorção de mão-de-obra e sua projeção  
futura e demais itens de parágrafo único do Artigo V, esta comissão  
opina para início do pagamento da concessão mês de janeiro de  
2016 nada mais havendo em termos a presente ata que vai  
assinada por mim e pelos demais membros.

Augusto Sabochi

[Signature]



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de Março de 1992

**PARECER**

Vem a esta Assessoria, para exame e parecer, pedido de solicitação de incentivo, pelo Senhor **JOSE STRASBURG**, residente e domiciliado a Avenida Jorge Muller n.º 1840 s/n, neste município, tendo como ramo de atividade "**AGROPECUÁRIA**", solicitando serviços de terraplanagem em área de 5.823,50m<sup>2</sup>, para construção de galpões conforme plantas em anexo.

A Lei Municipal n.º 1.249, de 03 de Setembro de 2013, que "Institui o Programa Desenvolvimento Sustentável, dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Santo Antonio do Planalto, Cria a Comissão de Análise Técnica e dá outras Providências", vem disciplinar quais os incentivos que podem ser concedidos.

O presente processo vem instruído com o Parecer Técnico para Concessão de Auxílio, efetuado pela empresa MASPER ASSESSORIA LTDA, com parecer FAVORAVEL, com data de 28 de Julho de 2015 as folhas 020/024.

Trás as folhas 012/014 os projetos das construções que serão realizadas na propriedade rural, bem como a Licença Ambiental de Instalação as folhas 015/017.

O mesmo vem ainda instruído com a manifestação Conselho de Análise Técnica - CEAT, conforme a ATA 008/2015, as folhas 042/43, com parecer favorável até o limite de horas ou valor estipulado pela empresa Masper Assessoria Ltda as folhas 020/024 dos autos.

Ante aos fatos e documentos juntados ao referido processo, e considerando a legislação aplicável, essa Assessoria Jurídica nada tem a opor contra a presente solicitação de Incentivo efetuada por JOSE STRASBURG.

Este é o Parecer, contudo à consideração superior.

*Santo Antônio do Planalto - Melhor a Cada Dia!*  
Adm. 2013/2016

Telefone: (54) 3377-1800 - E-Mail: santoantonio.pref@dgnet.com.br - CNPJ: 94.704.020/0001-97  
Avenida Jorge Müller, nº 1075 - CEP: 99.525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul  
Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Adm. 2013/2016



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de Março de 1992

2015.

Santo Antônio do Planalto RS, 26 de Novembro de

Milton Schoenardie.

OAB/RS. 48.917.

Assessor Jurídico Municipal

*Santo Antônio do Planalto Melhor a Cada Dia!*  
Adm. 2013/2016

Telefone: (54) 3377-1800 - E-Mail: [santoantonio.pref@dgnet.com.br](mailto:santoantonio.pref@dgnet.com.br) - CNPJ: 94.704.020/0001-97  
Avenida Jorge Müller, nº 1075 - CEP: 99.525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Adm. 2013/2016